



D.O.E. de 05 JAN 1988: 09

SEÇÃO DE REGISTRO
0501-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0584/87

INTERESSADO: Associação "Padre Anchieta" de Ensino de Jundiáí

ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 202/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO Ciências Físicas

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não (Comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 2.558,62
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 6.319,79
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 5.452,80
Percentual de aumento praticado	114%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	16%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 1.053,30
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	Não consta
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	70%
Faz jus à correção de defasagem?.	- X -
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	11%

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino no sentido de que a requerente cobre, no 2º semestre/87, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.474,62
SETEMBRO	Cz\$ 1.577,85
OUTUBRO	Cz\$ 1.688,30
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.806,49
DEZEMBRO.	Cz\$ 2.023,27

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87
a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.